



Klabin S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 89.637.490/0001-45 – NIRE 35300188349

Klabin

Ata de Reunião de Conselho de Administração de Klabin S.A. realizada em 28 de novembro de 2013

1. Data, Hora e Local: Aos 28 dias do mês de novembro de 2013, às 16:30 horas, na sede social da Klabin S.A. ("Companhia" ou "Klabin"), na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Armando Klabin; Rosa Maria dos Santos Galvão, Secretária. **3. Convocação e Presença:** Os membros do Conselho de Administração foram regularmente convocados. Presentes à reunião os membros do Conselho de Administração abaixo assinados tendo-se verificado, portanto, quorum de instalação e deliberação. Compareceram também os seguintes Diretores: Fabio Schwartsman, Antonio Sergio Alfano, Francisco Razzolini e Arthur Canhisares. **4. Ordem do Dia:** Exame, discussão e votação da proposta de (i) emissão de 27.200.000 (vinte e sete milhões e duzentas mil) debêntures da 6ª (sexta) emissão da Companhia, todas nominativas e escriturais, obrigatoriamente conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única, para colocação privada, totalizando o valor de R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), que serão objeto de colocação privada ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures, Obrigatoriamente Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A. ("Escritura de Emissão"); (ii) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos que forem necessários à efetivação da deliberação (i) acima; e (iii) ratificar a celebração do *Subscription Agreement* entre a Companhia, Klabin Irmãos & Cia., Comodoro Participações S.A., Niblak Participações S.A., Rioprima Participações S.A., Sheares Investments B.V. e a HS Investimentos S.A. em 28 de novembro de 2013. **5. Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes na Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos dos Conselheiros reunidos nesta Reunião do Conselho de Administração, e sem quaisquer restrições ou ressalvas:

(i) aprovar, nos termos do parágrafo nono do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia e do parágrafo segundo do artigo 59 da Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), a Emissão das Debêntures, as quais terão as seguintes características e condições:

1. Valor Total e Mínimo da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão").

1.1. O valor mínimo da Emissão, a ser obrigatoriamente subscrito e integralizado, será de R\$ 1.650.000.000,00 (um bilhão e seicentos e cinquenta milhões de reais) ("Valor Mínimo"), não podendo, portanto, haver colocação parcial das Debêntures em valor inferior ao aqui estabelecido.

1.2. Na hipótese de não ser atingido o Valor Mínimo da Emissão, os valores recebidos a título de integralização serão devolvidos, em até 3 (três) Dias Úteis, pela Emissora, ou conforme o caso, pelo agente custodiante, para as ações custodiadas junto à BM&FBOVESPA, ou pelo Agente Escriturador para as ações mantidas junto à instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia ("Agente Escriturador"), sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis.

2. Séries: A Emissão será realizada em série única.

3. Quantidade: Serão emitidas 27.200.000 (vinte e sete milhões e duzentas mil) Debêntures.

4. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) ("Valor Nominal Unitário").

5. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados à construção de uma fábrica na cidade de Ortigueira (PR) ("Fábrica") com capacidade para produção de 1,5 milhão de toneladas de celulose por ano, sendo aproximadamente 1,1 milhão de toneladas de celulose de fibra curta e 400 mil toneladas de celulose de fibra longa.

6. Forma e Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cauteladas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário, e, adicionalmente, pela BM&FBOVESPA.

7. Espécie: As Debêntures serão da espécie subordinada e não contarão com garantias.

8. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 28 de novembro de 2013 ("Data de Emissão").

9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, em moeda corrente nacional. Sejam as Debêntures subscritas no âmbito do exercício do Direito de Preferência ou no rateio de sobras, deverão as mesmas ser integralizadas no dia 6 de Janeiro de 2014 ("Data de Integralização").

10. Registro de Distribuição e Negociação: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores. Será permitida a colocação parcial das Debêntures, desde que o total das subscrições e integralizações, no âmbito do exercício do direito de preferência e do rateio das sobras, alcancem o Valor Mínimo, cancelando-se o eventual saldo não subscrito e aditando-se a presente Escritura de Emissão.

10.1. Não obstante o disposto no item 10 acima, as Debêntures serão admitidas à negociação em mercado secundário por meio do Sistema BOVESPAFIX ("BOVESPAFIX"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, observado o Período de *Lock-up* (conforme abaixo definido); e custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

10.2. As Debêntures não poderão ser negociadas, transferidas, cedidas, doadas, emprestadas, concedidas em garantia e/ou alienadas sob qualquer forma, bem como convertidas em *Units*, exceto na hipótese de Conversão Antecipada (conforme abaixo definida), durante o prazo de 18 (dezoito) meses contado da Data de Integralização ("Período de *Lock-up*").

11. Prazo de Vencimento: As Debêntures vencerão no dia 8 de janeiro de 2019 ("Data de Vencimento").

12. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures, exclusivamente para fins de cálculo da Remuneração, será atualizado pelo fator de variação da cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN - Sistema de Informações do Banco Central do Brasil ("Banco Central"), transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre ("Taxa Cambial").

13. Remuneração: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a um percentual conforme quadro previsto no item 14 abaixo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário atualizado na forma do item 12 acima, e calculados de forma exponencial e cumulativa por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures").

14. Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga nas "Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures", sendo em cada data aplicáveis os "Percentuais" conforme previsto na tabela abaixo:

Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures	Percentual
1º Dia Útil do mês subsequente ao 18º mês contado da Data de Integralização	12,24% (doze inteiros e vinte e quatro centésimos por cento)
1º Dia Útil do mês subsequente ao 24º mês contado da Data de Integralização	3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento)
1º Dia Útil do mês subsequente ao 36º mês contado da Data de Integralização	8% (oito por cento)
1º Dia Útil do mês subsequente ao 48º mês contado da Data de Integralização	8% (oito por cento)
1º Dia Útil do mês subsequente ao 60º mês contado da Data de Integralização	8% (oito por cento)

15. Forma e Local de Pagamento: Os pagamentos relativos às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados por meio (i) dos procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures que estejam custodiadas na BM&FBOVESPA, ou (ii) dos procedimentos adotados pela Instituição Escrituradora Mandatária, para as Debêntures que não estejam custodiadas na BM&FBOVESPA.

16. Direito de Preferência: É assegurado aos acionistas da Companhia ("Acionistas") o direito de preferência para subscrição das Debêntures, na proporção do número de ações, ordinárias e/ou preferenciais, de emissão da Emissora ("Ações") de que forem titulares conforme posição acionária na abertura do pregão do dia em que ocorrer a publicação do aviso aos acionistas abaixo mencionado ("Direito de Preferência"). O Direito de Preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação de aviso aos acionistas da Emissora, informando sobre a Emissão e sobre o prazo para o exercício do Direito de Preferência ("Prazo de Preferência").

17. Cessão do Direito de Preferência: Os Acionistas poderão, a seu exclusivo critério, ceder seus respectivos

Direitos de Preferência a terceiros interessados ("Cessionários"), nos termos do parágrafo sexto do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

18. Rateio das Sobras de Debêntures não Subscritas

18.1. No momento do exercício do Direito de Preferência, os subscritores que quiserem subscrever sobras das Debêntures, deverão manifestar, no boletim de subscrição, o pedido firme de reserva de subscrição de sobras, hipótese em que cada subscritor deverá consultar o Agente Escriturador ou o agente de custódia, conforme o caso, para verificar o procedimento aplicável. O subscritor deverá estipular a quantidade máxima de Debêntures, que pretender subscrever a título de sobras, cujo preenchimento no boletim de subscrição é condição de eficácia de seu pedido firme de reserva de subscrição de sobras de Debêntures constante do boletim de subscrição, sem necessidade de posterior confirmação.

18.2. A assinatura do boletim de subscrição valerá como mandato à Companhia, ao Agente Escriturador, ao agente de custódia ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, para a assinatura do boletim de subscrição das sobras de Debêntures, o que ocorrerá automaticamente após a apuração das sobras, sem a necessidade de qualquer nova manifestação por parte dos Debenturistas.

18.3. Caso o total de Debêntures objeto dos pedidos firmes de reserva de subscrição de sobras seja igual ou inferior ao montante de sobras disponíveis, serão integralmente atendidos todos os pedidos firmes de reserva de subscrição de sobras.

18.4. Caso o total de Debêntures objeto dos pedidos firmes de reserva de subscrição de sobras exceda o montante de sobras, será realizado rateio proporcional entre os subscritores que tiverem feito pedido firme de reserva de subscrição de sobras, devendo estas ser rateadas proporcionalmente ao número de Debêntures que tais Acionistas ou Cessionários tiverem subscrito no exercício do Direito de Preferência.

18.5. As frações de ações decorrentes do exercício do Direito de Preferência ou do exercício do direito à subscrição das sobras serão desconsideradas.

19. Conversibilidade e Prazo para Exercício da Conversão: A totalidade das Debêntures em circulação será, obrigatória e automaticamente, convertida em certificados de depósito de ações ("*Units*"), sendo cada *Unit* composto por 1 (uma) Ação ordinária e 4 (quatro) Ações preferenciais de emissão da Companhia, na Data de Vencimento ("Conversão Obrigatória").

19.1. Sem prejuízo da Conversão Obrigatória, as Debêntures poderão ser convertidas em *Units* (i) a qualquer tempo, após o Período de *Lock-up* das Debêntures, no todo ou em parte, a exclusivo critério dos Debenturistas, (ii) durante o Período de *Lock-up* das Debêntures, no âmbito da Conversão Antecipada (conforme abaixo definida); ou (iii) a exclusivo critério da Companhia, na hipótese de Conversão pela Companhia e dentro do Período de Conversão pela Companhia (conforme abaixo definidas).

19.2. Os Debenturistas poderão converter suas Debêntures em *Units*, a qualquer tempo, inclusive, durante o Período de *Lock-up*, na ocorrência das seguintes hipóteses ("Conversão Antecipada"), conforme definido na Escritura de Emissão: (i) cisão, fusão, incorporação de ação ou incorporação da Companhia por outra sociedade, salvo se tal alteração societária for previamente aprovada por titulares de Debêntures representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim; (ii) alteração ou transferência do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Companhia, que confira direito de participação aos acionistas minoritários em oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle (*tag along rights*); (iii) (A) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia; (B) decretação de falência da Companhia; (C) pedido de autofalência formulado pela Companhia; (D) pedido de falência da Companhia, não elidido no prazo legal; ou (E) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, independentemente do deferimento do respectivo pedido; e (iv) emissão privada de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações em que (a) os acionistas tenham direito de preferência; e (b) o preço de emissão das ações, de exercício do bônus ou da conversão das debêntures, conforme o caso, seja inferior a R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) por *Unit* ou R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por ação, observados adicionalmente os termos da Escritura de Emissão.

19.3. Caso a Fábrica em 30 (trinta) meses contados da Data de Integralização produza e comercialize efetivamente, cumulativamente, nesse período, um montante de celulose equivalente a no mínimo, 300.000t (trezentos mil toneladas) ("Data Base" e "Nível Operacional", respectivamente), a Emissora poderá exigir, a qualquer tempo, a partir do 48º (quadrágésimo oitavo) mês contado da Data de Integralização, a conversão da totalidade das Debêntures em circulação em *Units* ("Conversão pela Emissora" e "Período de Conversão pela Emissora", respectivamente).

19.4. O atraso ou a antecipação do atingimento do Nível Operacional em relação à Data Base, implicará igual atraso ou antecipação do início do Período de Conversão pela Companhia, de modo que, a título exemplificativo, o atraso ou a antecipação de um mês do atingimento do Nível Operacional pela Fábrica, resultará na antecipação ou no atraso de um mês do início do Período de Conversão pela Companhia. A variação do Período de Conversão pela Companhia, considerando um aumento por eventual antecipação, estará limitado a, no máximo, 2 (anos), ou seja, neste caso limite, poderá o direito de conversão pela Companhia ser exercido a partir do 36º mês (trigésimo sexto) mês contado da Data de Integralização.

20. Preço de Conversão: A quantidade de *Units* a ser entregue aos Debenturistas, no âmbito da conversão, resultará da divisão entre (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures; e (b) o preço fixo de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) por *Unit* ("Preço de Conversão"); ou seja, cada Debênture, na conversão, equivalerá a 1 (uma) *Unit*.

21. Participação nos Lucros: Sem prejuízo da Remuneração prevista no item 13 acima, cada Debênture terá direito a participação nos lucros da Companhia, a ser paga sob as mesmas condições e até o efetivo pagamento pela Companhia de qualquer dividendo, bonificação em dinheiro ou qualquer outra vantagem pecuniária que venha a ser atribuída pela Companhia aos seus acionistas, inclusive a título de juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações ("Participação nos Lucros"), sempre de forma a que cada Debenturista receba a mesma remuneração bruta a que teria direito se já houvesse convertido a totalidade das suas Debêntures em *Units*, nas bases de conversão previstas na Escritura de Emissão, observado, contudo, eventuais deduções e retenções a título de recolhimento de tributos incidentes ao pagamento da Participação nos Lucros.

21.1. A Participação nos Lucros será devida desde a Data de Integralização, inclusive, e durante o Período de *Lock-up* das Debêntures, sendo, contudo, a sua distribuição retida aos debenturistas até o término desse período. A Participação nos Lucros eventualmente retida será paga pela Companhia no primeiro dia útil do mês subsequente ao 18º mês contado da Data de Integralização, atualizado pela taxa SELIC, *pro rata temporis*, desde a data de retenção da Participação nos Lucros até a data do efetivo pagamento de tais valores retidos.

21.2. Adicionalmente, será deduzido do montante a ser pago aos debenturistas a título de Participação nos Lucros o valor equivalente, em Dólares dos Estados Unidos da América, ao pagamento de 2 (dois) meses de Remuneração à Taxa de 8% ao ano (oito por cento) calculado *pro rata temporis*. Essa dedução ocorrerá no primeiro pagamento da Participação nos Lucros e, nos demais pagamentos, tantos quantos bastem para efetivar a integral dedução.

(ii) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos que forem necessários à efetivação da deliberação (i) acima, tais como, (a) a contratação dos prestadores de serviços para efetivação da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, ao assessor legal, o banco liquidante e o escriturador mandatário; (b) celebrar a Escritura de Emissão e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e às Debêntures; e (c) estabelecer condições adicionais, praticar todos os atos necessários e firmar todos os documentos requeridos para efetivação da deliberação prevista no item (i) acima.

(iii) Ratificar a celebração do *Subscription Agreement* entre a Companhia, Klabin Irmãos & Cia., Comodoro Participações S.A., Niblak Participações S.A., Rioprima Participações S.A., Sheares Investments B.V. e a HS Investimentos S.A. em 28 de novembro de 2013.

6. Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 28 de novembro de 2013.

Armando Klabin, Alberto Klabin, Celso Lafer, Daniel Miguel Klabin, Lília Klabin Levine, Miguel Lafer, Pedro Franco Piva, Paulo Sergio Coutinho Galvão, Roberto Luiz Leme Klabin, Rui Manuel de Medeiros D'Espiney Patrício, Sergio Francisco Monteiro de Carvalho Guimarães, Vera Lafer, Rosa Maria dos Santos Galvão - Secretária da Reunião. Secretária de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico que foi registrado sob nº 472.621/13-0, em 12/12/2013. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.





Klabin

Klabin S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 09.637.490/0001-45 – NIRE 35300188349

Ata de Reunião de Conselho de Administração de Klabin S.A. realizada em 28 de novembro de 2013

1. Data, Hora e Local: Aos 28 dias do mês de novembro de 2013, às 16:30 horas, na sede social da Klabin S.A. ("Companhia" ou "Klabin"), na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Armando Klabin; Rosa Maria dos Santos Galvão, Secretária. **3. Convocação e Presença:** Os membros do Conselho de Administração foram regularmente convocados. Presentes à reunião os membros do Conselho de Administração abaixo assinados tendo-se verificado, portanto, quorum de instalação e deliberação. Compareceram também os seguintes Diretores: Fabio Schwartsman, Antonio Sergio Alfano, Francisco Razzolini e Arthur Canhisares. **4. Ordem do Dia:** Exame, discussão e votação da proposta de (i) emissão de 27.200.000 (vinte e sete milhões e duzentas mil) debêntures da 6ª (sexta) emissão da Companhia, todas nominativas e escriturais, obrigatoriamente conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única, para colocação privada, totalizando o valor de R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), que serão objeto de colocação privada ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures, Obrigatoriamente Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A. ("Escritura de Emissão"); (ii) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos que forem necessários à efetivação da deliberação (i) acima; e (iii) ratificar a celebração do *Subscription Agreement* entre a Companhia, Klabin Irmãos & Cia., Comodoro Participações S.A., Niblak Participações S.A., Rioprime Participações S.A., Sheares Investments B.V. e a HS Investimentos S.A. em 28 de novembro de 2013. **5. Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes na Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos dos Conselheiros reunidos nesta Reunião do Conselho de Administração, e sem quaisquer restrições ou ressalvas:

(i) aprovar, nos termos do parágrafo nono do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia e do parágrafo segundo do artigo 59 da Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), a Emissão das Debêntures, as quais terão as seguintes características e condições:

1. Valor Total e Mínimo da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão").

1.1. O valor mínimo da Emissão, a ser obrigatoriamente subscrito e integralizado, será de R\$ 1.650.000.000,00 (um bilhão e seiscientos e cinquenta milhões de reais) ("Valor Mínimo"), não podendo, portanto, haver colocação parcial das Debêntures em valor inferior ao aqui estabelecido.

1.2. Na hipótese de não ser atingido o Valor Mínimo da Emissão, os valores recebidos a título de integralização serão devolvidos, em até 3 (três) Dias Úteis, pela Emissora, ou conforme o caso, pelo agente custodiante, para as ações custodiadas junto à BM&FBOVESPA, ou pelo Agente Escriturador para as ações mantidas junto à instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia ("Agente Escriturador"), sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis.

2. Séries: A Emissão será realizada em série única.

3. Quantidade: Serão emitidas 27.200.000 (vinte e sete milhões e duzentas mil) Debêntures.

4. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) ("Valor Nominal Unitário").

5. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados à construção de uma fábrica na cidade de Ortigueira (PR) ("Fábrica") com capacidade para produção de 1,5 milhão de toneladas de celulose por ano, sendo aproximadamente 1,1 milhão de toneladas de celulose de fibra curta e 400 mil toneladas de celulose de fibra longa.

6. Forma e Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelares, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário, e, adicionalmente, pela BM&FBOVESPA.

7. Espécie: As Debêntures serão da espécie subordinada e não contarão com garantias.

8. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 28 de novembro de 2013 ("Data de Emissão").

9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, em moeda corrente nacional. Sejam as Debêntures subscritas no âmbito do exercício do Direito de Preferência ou no roteio de sobras, deverão as mesmas ser integralizadas no dia 6 de Janeiro de 2014 ("Data de Integralização").

10. Registro de Distribuição e Negociação: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores. Será permitida a colocação parcial das Debêntures, desde que o total das subscritões e integralizações, no âmbito do exercício do direito de preferência e do roteio das sobras, alcancem o Valor Mínimo, cancelando-se o eventual saldo não subscrito e aditando-se a presente Escritura de Emissão.

10.1. Não obstante o disposto no item 10 acima, as Debêntures serão admitidas à negociação em mercado secundário por meio do Sistema BOVESPAFIX ("BOVESPAFIX"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, observado o Período de *Lock-up* (conforme abaixo definido); e custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

10.2. As Debêntures não poderão ser negociadas, transferidas, cedidas, doadas, emprestadas, concedidas em garantia e/ou alienadas sob qualquer forma, bem como convertidas em *Units*, exceto na hipótese de Conversão Antecipada (conforme abaixo definida), durante o prazo de 18 (dezoito) meses contado da Data de Integralização ("Período de *Lock-up*").

11. Prazo de Vencimento: As Debêntures vencerão no dia 8 de janeiro de 2019 ("Data de Vencimento").

12. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures, exclusivamente para fins de cálculo da Remuneração, será atualizado pelo fator de variação da cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN - Sistema de Informações do Banco Central do Brasil ("Banco Central"), transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre ("Taxa Cambial").

13. Remuneração: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a um percentual conforme quadro previsto no item 14 abaixo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário atualizado na forma do item 12 acima, e calculados de forma exponencial e cumulativa por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures").

14. Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga nas "Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures", sendo em cada data aplicáveis os "Percentuais" conforme previsto na tabela abaixo:

Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures	Percentual
1º Dia Útil do mês subsequente ao 18º mês contado da Data de Integralização	12,24% (doze inteiros e vinte e quatro centésimos por cento)
1º Dia Útil do mês subsequente ao 24º mês contado da Data de Integralização	3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento)
1º Dia Útil do mês subsequente ao 36º mês contado da Data de Integralização	8% (oito por cento)
1º Dia Útil do mês subsequente ao 48º mês contado da Data de Integralização	8% (oito por cento)
1º Dia Útil do mês subsequente ao 60º mês contado da Data de Integralização	8% (oito por cento)

15. Forma e Local de Pagamento: Os pagamentos relativos às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados por meio (i) dos procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures que estejam custodiadas na BM&FBOVESPA, ou (ii) dos procedimentos adotados pela Instituição Escrituradora Mandatária, para as Debêntures que não estejam custodiadas na BM&FBOVESPA.

16. Direito de Preferência: É assegurado aos acionistas da Companhia ("Acionistas") o direito de preferência para subscrição das Debêntures, na proporção do número de ações, ordinárias e/ou preferenciais, de emissão da Emissora ("Ações") de que forem titulares conforme posição acionária na abertura do pregão do dia em que ocorrer a publicação do aviso aos acionistas abaixo mencionado ("Direito de Preferência"). O Direito de Preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação de aviso aos acionistas da Emissora, informando sobre a Emissão e sobre o prazo para o exercício do Direito de Preferência ("Prazo de Preferência").

17. Cessão do Direito de Preferência: Os Acionistas poderão, a seu exclusivo critério, ceder seus respectivos Direitos de Preferência a terceiros interessados ("Cessionários"), nos termos do parágrafo sexto do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

18. Roteio das Sobras de Debêntures não Subscritas
18.1. No momento do exercício do Direito de Preferência, os subscritores que quiserem subscrever sobras das Debêntures, deverão manifestar, no boletim de subscrição, o pedido firme de reserva de subscrição de sobras, hipótese em que cada subscritor deverá consultar o Agente Escriturador ou o agente de custódia, conforme o caso, para verificar o procedimento aplicável. O subscritor deverá estipular a quantidade máxima de Debêntures, que pretender subscrever a título de sobras, cujo preenchimento no boletim de subscrição é condição de eficácia de seu pedido firme de reserva de subscrição de sobras de Debêntures constante do boletim de subscrição, sem necessidade de posterior confirmação.

18.2. A assinatura do boletim de subscrição valerá como mandato à Companhia, ao Agente Escriturador, ao agente de custódia ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, para a assinatura do boletim de subscrição das sobras de Debêntures, o que ocorrerá automaticamente após a apuração das sobras, sem a necessidade de qualquer nova manifestação por parte dos Debenturistas.

18.3. Caso o total de Debêntures objeto dos pedidos firmes de reserva de subscrição de sobras seja igual ou inferior ao montante de sobras disponíveis, serão integralmente atendidos todos os pedidos firmes de reserva de subscrição de sobras.

18.4. Caso o total de Debêntures objeto dos pedidos firmes de reserva de subscrição de sobras exceda ao montante de sobras, será realizado roteio proporcional entre os subscritores que tiverem feito pedido firme de reserva de subscrição de sobras, devendo estas ser rateadas proporcionalmente ao número de Debêntures que tais Acionistas ou Cessionários tiverem subscrito no exercício do Direito de Preferência.

18.5. As frações de ações decorrentes do exercício do Direito de Preferência ou do exercício do direito à subscrição das sobras serão desconsideradas.

19. Conversibilidade e Prazo para Exercício da Conversão: A totalidade das Debêntures em circulação será, obrigatória e automaticamente, convertida em certificados de depósito de ações ("*Units*"), sendo cada *Unit* composto por 1 (uma) Ação ordinária e 4 (quatro) Ações preferenciais de emissão da Companhia, na Data de Vencimento ("*Conversão Obrigatória*").

19.1. Sem prejuízo da Conversão Obrigatória, as Debêntures poderão ser convertidas em *Units* (i) a qualquer tempo, após o Período de *Lock-up* das Debêntures, no todo ou em parte, a exclusivo critério dos Debenturistas, (ii) durante o Período de *Lock-up* das Debêntures, no âmbito da Conversão Antecipada (conforme abaixo definida); ou (iii) a exclusivo critério da Companhia, na hipótese de Conversão pela Companhia e dentro do Período de Conversão pela Companhia (conforme abaixo definidas).

19.2. Os Debenturistas poderão converter suas Debêntures em *Units*, a qualquer tempo, inclusive, durante o Período de *Lock-up*, na ocorrência das seguintes hipóteses ("*Conversão Antecipada*"), conforme definido na Escritura de Emissão: (i) cisão, fusão, incorporação de ação ou incorporação da Companhia por outra sociedade, salvo se tal alteração societária for previamente aprovada por titulares de Debêntures representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim; (ii) alteração ou transferência do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Companhia, que confira direito de participação aos acionistas minoritários em oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle (*tag along rights*); (iii) (A) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia; (B) decretação de falência da Companhia; (C) pedido de autoliquidação formulado pela Companhia; (D) pedido de falência da Companhia, não elidido no prazo legal; ou (E) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, independentemente do deferimento do respectivo pedido; e (iv) emissão privada de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações em que (a) os acionistas tenham direito de preferência; e (b) o preço de emissão das ações, de exercício do bônus ou da conversão das debêntures, conforme o caso, seja inferior a R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) por *Unit* ou R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por ação, observados adicionalmente os termos da Escritura de Emissão.

19.3. Caso a Fábrica em 30 (trinta) meses contados da Data de Integralização produza e comercialize efetivamente, cumulativamente, nesse período, um montante de celulose equivalente a no mínimo, 300.000t (trezentos mil toneladas) ("Data Base" e "Nível Operacional", respectivamente), a Emissora poderá exigir, a qualquer tempo, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Integralização, a conversão da totalidade das Debêntures em circulação em *Units* ("*Conversão pela Emissora*") e "*Período de Conversão pela Emissora*", respectivamente).

19.4. O atraso ou a antecipação do atingimento do Nível Operacional em relação à Data Base, implicará igual atraso ou antecipação do início do Período de Conversão pela Companhia, de modo que, a título exemplificativo, o atraso ou a antecipação de um mês do atingimento do Nível Operacional pela Fábrica, resultará na antecipação ou no atraso de um mês do início do Período de Conversão pela Companhia. A variação do Período de Conversão pela Companhia, considerando um aumento por eventual antecipação, estará limitado a, no máximo, 2 (anos), ou seja, neste caso limite, poderá o direito de conversão pela Companhia ser exercido a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Integralização.

20. Preço de Conversão: A quantidade de *Units* a ser entregue aos Debenturistas, no âmbito da conversão, resultará da divisão entre (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures; e (b) o preço fixo de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) por *Unit* ("*Preço de Conversão*"); ou seja, cada Debênture, na conversão, equivalerá a 1 (uma) *Unit*.

21. Participação nos Lucros: Sem prejuízo da Remuneração prevista no item 13 acima, cada Debênture terá direito a participação nos lucros da Companhia, a ser paga sob as mesmas condições e até o efetivo pagamento pela Companhia de qualquer dividendo, bonificação em dinheiro ou qualquer outra vantagem pecuniária que venha a ser atribuída pela Companhia aos seus acionistas, inclusive a título de juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações ("*Participação nos Lucros*"), sempre de forma a que cada Debenturista receba a mesma remuneração bruta a que teria direito se já houvesse convertido a totalidade das suas Debêntures em *Units*, nas bases de conversão previstas na Escritura de Emissão, observado, contudo, eventuais deduções e retenções a título de recolhimento de tributos incidentes ao pagamento da Participação nos Lucros.

21.1. A Participação nos Lucros será devida desde a Data de Integralização, inclusive, e durante o Período de *Lock-up* das Debêntures, sendo, contudo, a sua distribuição retida aos debenturistas até o término desse período. A Participação nos Lucros eventualmente retida será paga pela Companhia no primeiro dia útil do mês subsequente ao 18º mês contado da Data de Integralização, atualizado pela taxa SELIC, *pro rata temporis*, desde a data de retenção da Participação nos Lucros até a data do efetivo pagamento de tais valores retidos.

21.2. Adicionalmente, será deduzido do montante a ser pago aos debenturistas a título de Participação nos Lucros o valor equivalente, em Dólares dos Estados Unidos da América, ao pagamento de 2 (dois) meses de Remuneração à Taxa de 8% ao ano (oito por cento) calculado *pro rata temporis*. Essa dedução ocorrerá no primeiro pagamento da Participação nos Lucros e, nos demais pagamentos, tantos quantos bastem para efetivar a integral dedução.

(ii) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos que forem necessários à efetivação da deliberação (i) acima, tais como, (a) a contratação dos prestadores de serviços para efetivação da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, ao assessor legal, o banco liquidante e o escriturador mandatário; (b) celebrar a Escritura de Emissão e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e às Debêntures; e (c) estabelecer condições adicionais, praticar todos os atos necessários e firmar todos os documentos requeridos para efetivação da deliberação prevista no item (i) acima.

(iii) Ratificar a celebração do *Subscription Agreement* entre a Companhia, Klabin Irmãos & Cia., Comodoro Participações S.A., Niblak Participações S.A., Rioprime Participações S.A., Sheares Investments B.V. e a HS Investimentos S.A. em 28 de novembro de 2013.

6. Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 28 de novembro de 2013.

Armando Klabin, Alberto Klabin, Celso Lafer, Daniel Miguel Klabin, Lilia Klabin Levine, Miguel Lafer, Pedro Franco Piva, Paulo Sergio Coutinho Galvão, Roberto Luiz Leme Klabin, Rui Manuel de Medeiros D'Espiney Patrício, Sergio Francisco Monteiro de Carvalho Guimarães, Vera Lafer, Rosa Maria dos Santos Galvão - Secretária da Reunião. Secretária de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico que foi registrado sob nº 472.621/13-0, em 12/12/2013. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

